



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

**Lei Municipal nº 591/2007 de 18 de abril de 2007.**  
**Oriundo do Projeto de Lei nº 22/2007**  
**(Autoria Exmo Sr. Prefeito Municipal)**

**“Dispõe sobre: Concessão de Uso de Bens Municipais”**

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado à fazer concessão de uso de um tanque de resfriamento com capacidade para armazenar 2000 litros de leite, bem como do abrigo para o tanque, localizado no Assentamento Nova Esperança, de propriedade da Prefeitura Municipal para a Associação dos Produtores Rurais Novo Tempo, inscrita no CNPJ 07896115/0001-55.

**Parágrafo Primeiro** – O bem concedido deverá ser utilizado pela Associação como posto comunitário de resfriamento de leite.

**ARTIGO 2º** - A concessão em tela será concretizada através de Termo de Concessão de Uso onde devesse constar obrigatoriamente cláusula de rescisão, caso a Associação não venham atender os objetivos desta lei.

**ARTIGO 3º** - Correrão por conta da Associação os encargos fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o bem concedido, compreendendo nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições Federais, Estaduais, e Municipais, bem como o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica, assim como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do uso do bem.





# **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

**ARTIGO 4º** - A concessão se dará por prazo determinado a título precário, conforme Art 113, da Lei Orgânica do Município, devendo ser restituído, quando solicitado pela Administração Municipal, ou prorrogada havendo conveniência para o Município.

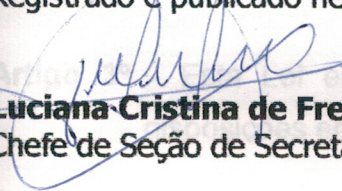
**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 dias do mês de abril de 2007.

  
**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA**  
DATA DE 18/04/2007  
**PUBLIQUEI NO MURAL O**  
**PRESENTE EXPEDIENTE.**

